

|             |  |
|-------------|--|
| Processo nº | 5.322-8/2011   |
| Interessado | Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento  |
| Assunto     | Representação referente ao não envio do processo seletivo simplificado nº 001/2011 – Recurso de Agravo |
| Relator     | Conselheiro Waldir Júlio Teis  |
| Gabinete    | 04/2012  |

## RELATÓRIO

Trata o processo de recurso de agravo, interposto pelo senhor Zenildo Pacheco Sampaio, contra o julgamento singular de fls. 16/18-TCE, que aplicou multa no valor correspondente a 10-UPFs-MT, face à remessa intempestiva a este Tribunal, do edital do processo seletivo simplificado nº 001/2011.

Apresentado o Agravo às fls. 20/21-TCE, vieram os autos para análise conforme nova redação do artigo 275, § 2º da Resolução nº 14/2007, dada pela Resolução Normativa nº 20/2010, razão pela qual, constatei em decisão às fls. 23/24-TCE, que o Agravo é tempestivo e foi interposto por quem tem legitimidade para fazê-lo, portanto, o juízo de admissibilidade é positivo.

Às fls. 36/39-TCE, consta manifestação da Secex de Atos de Pessoal, que sugeriu o não provimento deste recurso, por considerar que a lei não permite aceitar ou relevar a intempestividade, sendo assim insanável.

O Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Alisson Carvalho de Alencar, emitiu o Parecer nº 1.746/2012, às fls. 40/42-TCE, opinando pelo conhecimento do presente agravo, e no mérito, pelo não provimento, e pela manutenção da procedência da representação de natureza interna e consequentemente da multa de 10 UPFs-MT, por envio intempestivo a este Tribunal do edital de processo seletivo simplificado nº 001/2011, de responsabilidade do gestor.